



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 25/2020

Processo SEI n.º 0002238-07.2019.6.17.8000

Pregão n.º 35/20 - Eletrônico

Contrato de prestação de serviço contínuo de impressão (*outsourcing* de impressão), com emprego de solução de gestão, incluso o fornecimento dos equipamentos e o suporte *on-site*, assim como todos os suprimentos, peças e materiais (*exceto* papel) necessários à disponibilização do serviço às unidades administrativas do TRE-PE, situadas no município de Recife/PE, celebrado entre a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, e Printpage Locação de Equipamentos e Serviços EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o **artigo 1º, inciso II, m**, da Portaria nº 62/20, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de fevereiro de 2020, **Orson Santiago Lemos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **521.240.454-15**, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: Printpage Locação de Equipamentos e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.392.052/0001-25, com endereço na Av. Comendador Gustavo Paiva, 10 – Jacarecica – Maceió – AL, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **Thyago Farias Nogueira**, portador da Carteira de Identidade n.º 2003007000914 SSP/AL, inscrito no CPF/MF n.º **060.101.514-22**, residente na Avenida Desembargador Valente de Lima, n.º 537, Apt. 1001, Jatiúca, Maceió, Alagoas, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (doc sei n.º 1261046).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 8.538/15 e **10.024/19**, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que

originou a presente contratação e à Proposta de 28/08/2020, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO	- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
-------------	------------------------------------

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço contínuo de impressão (outsourcing de impressão), com emprego de solução de gestão, incluso o fornecimento dos equipamentos e o suporte on-site, assim como todos os suprimentos, peças e materiais (exceto papel) necessários à disponibilização do serviço às unidades administrativas do TRE-PE, situadas no município de Recife/PE**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação e na Proposta da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - O quantitativo previsto de unidades de impressão é de 45.020 mensais e 540.240 anuais.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o artigo 65, § 2º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, **limitado a 60 (sessenta) meses**, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - No caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá apresentar documentação legal que comprove o compromisso de efetuar, com o fabricante, o procedimento de logística reversa dos resíduos dos suprimentos e ativos de TIC, bem como a destinação ambiental por parte da fabricante, para realização do correto descarte de todos resíduos, em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010, e os preceitos de preservação ambiental.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços contratados, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total **estimado de R\$ 53.483,76** (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, e taxas incidentes e quaisquer outros custos inerentes aos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mensalmente, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º **15250-1**, agência n.º **0969-5**, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, caso efetuado durante o prazo de vigência da Medida Provisória n.º 961, de 06/05/2020; ou 31/12/2020 em se convertendo a aludida medida provisória em lei, data final da vigência dos efeitos do estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, devendo-se considerar, após esses períodos, o limite estabelecido no Decreto Federal n.º 9.412/2018, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais), e em até 10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo **TRE/PE** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro - *Os serviços serão pagos pelo número total de impressões/cópias incluídas mensalmente na franquia, acrescida das impressões/cópias excedentes, quando houver, realizadas no mesmo período, à exceção do último mês de cada semestre contratual, no qual poderá haver pagamento a menor do valor da franquia mensal, nos termos expressos nos parágrafos seguintes.*

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a quantidade de impressões/cópias produzida for inferior à quantidade prevista na Franquia Mensal, o quantitativo de cópias/impressões da diferença a menor será registrado, gerando um **CRÉDITO** à **Contratante**.

Parágrafo Quinto - **Haverá compensação das quantidades impressas abaixo da franquia**, na fatura do **último mês de cada semestre contratual**, quando tiver havido pagamento de **EXCEDENTE** de páginas impressas além da franquia mensal durante o respectivo período.

Parágrafo Sexto - Caso seja constatado que o somatório das páginas impressas/copiadas no semestre não esteja compatível com a franquia estipulada, a **Contratante** reavaliará o

contrato, se essa diferença for recorrente, proveniente de uma mudança no perfil do consumo.

Parágrafo Sétimo - Na situação prevista no **Parágrafo Sexto**, a **Contratante** aditará o contrato, visando consolidar esta mudança para que não ocorra de forma reiterada o pagamento por páginas não produzidas ou excedentes, devendo ainda serem observados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Oitavo - Quando da compensação ao final de cada semestre contratual, são previstos quatro cenários possíveis de ocorrer:

a) Cenário 1 (F < P) – Caso o somatório de páginas impressas/copiadas no semestre seja inferior ou igual à soma das franquias mensais do mesmo período, NÃO HAVERÁ COMPENSAÇÃO, pois **não há geração de excedente**;

a.1) Deve ainda ser observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula.

b) Cenário 2 (F > P) – Caso haja **produção de excedente** em um ou mais meses, mas o somatório de páginas impressas/copiadas no semestre seja inferior ao somatório das franquias mensais do mesmo período, o valor referente à redução será descontado no último mês do respectivo semestre, através da fórmula:

Novo Valor a ser pago = Valor do último mês (da compensação semestral) - Valor da Redução

b.1) Deve ainda ser observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula.

c) Cenário 3 (F > P) – Essa situação é uma **excepcionalidade do cenário anterior**, onde o Valor da Redução seja superior ao valor do último mês do semestre contratual.

c.1) O novo valor a ser pago será calculado conforme fórmula disposta na **alínea b**;

c.2) A **Contratante** deverá finalizar a compensação do Valor da Redução no próximo semestre, fazendo a compensação no primeiro mês subsequente;

c.2.1) Quando se tratar do último semestre do período contratual, a **Contratante** emitirá uma Guia de Recolhimento da União (GRU) para que o fornecedor faça a devida compensação do Valor da Redução, ainda que este não seja revertida para o contrato.

c. 3) Deve ainda ser observado o disposto nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula.

d) Cenário 4 (■ F < ■ P) – Caso haja produção de excedente em alguns ou todos os meses e o somatório de páginas impressas/copiadas no semestre seja superior ao somatório das franquias mensais no semestre, não haverá compensação, pois não há valor a ser reduzido ao final da compensação.

Parágrafo Nono – Entenda-se “ F ” como o Somatório das franquias mensais no semestre e “ P ” como o Somatório das páginas impressas/copiadas no semestre.

Parágrafo Décimo - O pagamento relativo ao mês de **dezembro** poderá ser efetuado de forma proporcional, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a

emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Décimo Segundo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**, anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato (**ANEXO ÚNICO**), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo Quarto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Décimo Quinto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Sexto - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;

I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$ 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Cláusula Quinta - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

Cláusula Sexta - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI **0002238-07.2019.6.17.8000**.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de **1 (um) ano**, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem, ainda, obrigações do Contratante:

- a) fornecer a infraestrutura de rede e *internet* para instalação do *software* de monitoramento e bilhetagem de impressão. Caso seja necessário, o acesso remoto pela **Contratada** será avaliado pela equipe de Redes do TRE-PE;
- b) definir a logística de implantação, a ser elaborada pelo Gestor da Contratação, na qual constará o cronograma de entrega e instalação dos equipamentos, bem como a relação de impressora *versus* setor;
- c) acompanhar a contratação, por intermédio dos gestores titular e substituto da contratação, com as atribuições constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou a presente contratação;
- d) solicitar, por meio do Gestor da Contratação, manutenção ou substituição de impressoras com defeito;
- e) zelar pela segurança dos materiais e equipamentos disponibilizados e alocados nas dependências do TRE-PE, não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- f) realizar o pagamento **mensalmente** à **Contratada** do valor da franquia e das páginas efetivamente impressas que ultrapassarem a franquia, no período atestado, conforme relatório de produção no sistema.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a realização dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) executar os serviços conforme as condições estabelecidas e nos locais relacionados no **Termo de Referência (ANEXO I)** do Edital que originou a presente contratação, na cidade de Recife/PE;
- b) fornecer o serviço de impressão com alto nível de qualidade e resolução;
- c) responsabilizar-se por todos os equipamentos fornecidos na contratação e pela manutenção técnica preventiva e corretiva dos mesmos, com fornecimento das peças cabíveis;

d) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os suprimentos necessários para utilização das impressoras, exceto papel;

e) receber solicitações, enviar suprimentos e executar serviços de manutenção de maneira que não haja interrupção dos serviços;

f) responsabilizar-se pelo licenciamento da plataforma tecnológica (sistema operacional, servidor de aplicação, sistema gerenciador de banco de dados e outros), necessária ao funcionamento do *software* de gerenciamento de impressão, o qual será instalado no *hardware* da **Contratante**, utilizando a infraestrutura deste;

f.1) caso seja necessário, o acesso remoto será avaliado pela equipe de Redes do TRE-PE.

g) manter uma impressora em regime de *backup*, caso ocorra a interrupção do funcionamento de algum equipamento, de modo a não interromper os serviços até a reposição do modelo inicialmente alocado;

h) atender aos registros de incidentes dos usuários relativos ao serviço de impressão;

i) realizar troca de *toners* e demais suprimentos, exceto papel;

j) realizar leitura de diagnósticos das impressoras, exibidos no painel do equipamento;

k) não subcontratar parcialmente ou integralmente os serviços para a execução contratual, sendo de sua total responsabilidade a execução do mesmo;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, não incluindo ou reduzindo esta responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento do serviço prestado pela **Contratante**;

m) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo sempre à cordialidade, à moral e à urbanidade, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, respondendo, inclusive, por qualquer acidente de trabalho ocorrido durante a prestação dos serviços;

n) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem, nas dependências da **Contratante**, devidamente identificados com crachás;

o) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

p) manter sede ou filial de representação na cidade de Recife, que compõe a jurisdição do TRE-PE, durante toda a vigência da contratação, e proceder toda a assistência técnica necessária à execução dos serviços, mantendo sempre atualizadas, neste Tribunal, respectivas informações relacionadas a razão social, CNPJ, endereço e telefone.

q) manter, durante toda a vigência deste contrato, compromisso de efetuar, com o fabricante, o procedimento de logística reversa dos resíduos dos suprimentos e destinação ambiental por parte da fabricante, para realização do correto descarte de todos resíduos, em conformidade com a Lei n.º 12.305/2010, e os preceitos de preservação ambiental.

Parágrafo Terceiro – A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no Contrato;

a.1) manter atualizado perante o **Contratante** os números de telefones fixos, celulares e

endereços de e-mail para contato;

b) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

c) informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

d) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo **de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da publicação do extrato do contrato.**

d.1) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório em relação ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

e) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à

previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) Multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado;

b.3) 2% (dois por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.4) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

d) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - A não entrega dos serviços constantes da Tabela do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS (**ANEXO ÚNICO**) nos prazos previstos, sem a devida justificativa pela **Contratada**, caracterizará **atraso injustificado**.

Parágrafo Sexto - A **inexecução total** do objeto se caracterizará pelo descumprimento de todas as obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Sétimo - A **inexecução parcial** do objeto se caracterizará pelo descumprimento de, pelo menos, uma das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Oitavo - O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-PE ou cobrado administrativamente.

Parágrafo Nono - Se a Contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação, serão então acrescidos os **juros moratórios de 1% (um por cento)** ao mês.

Parágrafo Décimo - Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicadas à **Contratada** as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao pregão subsidiariamente.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação de penalidades não se confunde com a aplicação de glosas decorrentes da quebra do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS (**ANEXO ÚNICO**).

Parágrafo Décimo Terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) **subcontratação total ou parcial de seu objeto**, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos, devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - 02122003320GP0026

Natureza da Despesa – 339040

Nota de Empenho - 2020NE000942, de 09/09/2020

Valor Empenhado - R\$ 13.370,94 (treze mil, trezentos e setenta reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único - Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Contrato para o exercício de 2021, será lavrado o correspondente apostilamento.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - Printpage Locação de Equipamentos e Serviços EIRELI

Thyago Farias Nogueira

Diretor Comercial

CPF/MF 060.101.514-22

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

André Ricardo Neves de Moraes

CPF/MF 023.481.704-69

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 35/20 – ELETRÔNICO

(REPETIÇÃO DO PREGÃO N.º 72/19 - ELETRÔNICO)

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

O Acordo de Nível de Serviço definirá os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, com o objeto de garantir a prestação do serviço em elevados níveis de qualidade, não correspondendo à penalidade.

Sua implementação será realizada mediante a definição de situações que caracterizem os níveis de qualidade pactuados para o serviço, e atribuição de respectivos descontos sob a fatura mensal (glosas) na hipótese dos serviços não serem prestados na qualidade pactuada.

Para os serviços a serem prestados, a Contratada deverá respeitar os prazos máximos descritos abaixo para atendimento com resolução do chamado:

	SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO	
Número	Descrição	Prazo Máximo
1	Registro do chamado	15 minutos
2	Instalação de equipamento backup	4 horas úteis
3	Resolução dos chamados técnicos do suporte técnico remoto (telefone, e-mail e internet) que não demandem atendimento do suporte técnico presencial.	2 horas úteis
4	Resolução dos chamados do suporte técnico presencial para troca de consumíveis.	4 horas úteis
5	Resolução dos chamados do suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento.	8 horas úteis
6	Resolução dos chamados do suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que NÃO impeçam o funcionamento do equipamento.	12 horas úteis
7	Desligamento, transporte e reinstalação para pleno funcionamento de equipamento, nos casos de alteração do local de instalação.	12 horas úteis

Para a contagem dos prazos, serão consideradas horas úteis aquelas dentro do período de funcionamento do TRE-PE.

A substituição de toner deverá ser realizada de modo proativo, preferencialmente quando

baixar de 2% (dois por cento) de sua capacidade total, evitando-se a indisponibilidade dos serviços.

Nos casos de substituição de equipamentos que possuem mecanismos de armazenamento interno dos documentos impressos, copiados ou digitalizados, como discos rígidos ou outros meios de armazenamento não volátil, a Contratada deverá realizar a completa exclusão dos dados, com a comprovação por técnicos da Contratante, previamente à retirada do equipamento.

Para execução dos serviços de manutenção, o(s) equipamento(s) poderão ser transportado(s) para o(s) laboratório(s)/oficina(s) da Contratada, desde que substituídos por equipamento backup com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o contratante.

Neste caso, com a instalação do equipamento substituto, com a mesma configuração ou superior, o chamado poderá ser considerado resolvido.

Para manter os adequados níveis de qualidade, disponibilidade e desempenho dos serviços contratados, a Contratada deverá considerar as metas descritas a seguir:

Indicadores de Nível de Serviço				
Indicador	Nome do Indicador	Descrição	Meta Exigida	Glosa (% a ser aplicado sobre a NF)
		IRCR = (TCRR / TCR) * 100 Onde: IRCR: Índice de resolução de chamados de suporte técnico remoto		

1	Índice de resolução de chamados de suporte técnico remoto (IRC_R)	TCRR: Total de chamados de suporte técnico remoto resolvidos em até 2 horas úteis TCR: Total de chamados de suporte técnico remoto Obs.: Para chamados que não demandem atendimento do suporte técnico presencial.	>= 95%	3%
2	Índice de resolução de chamados de suporte técnico presencial para troca de consumíveis (IRCC)	IRC_C = (TCC_R / TC_C) * 100 Onde: IRC_C: Índice de resolução de chamados de suporte técnico presencial para troca de consumíveis. TCC_R: Total de chamados de suporte técnico presencial para troca de consumíveis <i>resolvidos</i> em até 4 horas úteis. TC_C: Total de chamados de suporte técnico presencial para troca de consumíveis.	>= 90%	2%
		IRCP1 = TCP1 / TC1 * 100		

3	Índice de resolução de chamados de suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento (IRCP1)	Onde: IRCP1: Índice resolução de chamados de suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento TCP1: Total de chamados de suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento, resolvidos em até 8 horas TC1: Total de chamados de suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que impeçam o funcionamento do equipamento	>= 90%	2%
		IRCP2 = TCP2 / TC2 * 100		

4	Índice resolução de chamados do suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que NÃO impeçam o funcionamento do equipamento (IRCP2)	Onde: IRCP2: Índice resolução de chamados do suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que NÃO impeçam o funcionamento do equipamento TCP2: Total de chamados do suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que NÃO impeçam o funcionamento do equipamento, resolvidos em até 12 horas TC2: Total de chamados do suporte técnico presencial para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos sistemas que NÃO impeçam o funcionamento do equipamento	>= 90%	2%
		IRCAL = TCALR / TCAL * 100		

5	Índice de resolução de chamados para alteração do local de instalação (IRCAL)	Onde: IRCAL: Índice de chamados para alteração do local de instalação TCALR: Total de chamados para alteração do local de instalação, resolvidos em até 12 horas TCAL: Total de chamados para alteração do local de instalação	100%	2%
---	--	---	------	----

O descumprimento dos indicadores de nível de serviço configurará quebra do ANS e implicará na aplicação de glosa sobre a fatura mensal dos serviços, conforme discriminados na tabela acima, de forma a promover o pagamento proporcional à qualidade do serviço prestado.

A Contratada submeterá, mensalmente, para aferição e avaliação dos níveis mínimos de serviço, relativos à prestação do suporte técnico, o Relatório Mensal de Serviços, a ser apresentado ao Contratante para aprovação da fiscalização do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para comparação com os critérios mínimos de nível de serviço contratado, contendo a tabela de consolidação das medições dos indicadores.

O Relatório Mensal de Serviços deverá conter as justificativas da empresa no caso de desempenho inferior aos níveis mínimos de serviços fixados, os quais serão observados quando da análise do relatório, integrando a defesa prévia da Contratada.

As informações apresentadas no relatório mensal de serviços serão passíveis de auditoria pelo Contratante.

Quaisquer indicadores que tenham sido comprovadamente influenciados negativamente por

problemas causados pelo Contratante não ensejarão ajustes no pagamento ou aplicação de penalidades à Contratada.

Poderão ser aplicadas várias glosas cumulativamente se houver o não cumprimento de várias metas da tabela de indicadores de nível de serviço.

A contar da ciência da quebra do ANS, a empresa poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 5 dias, o qual será analisado pela fiscalização do contrato, e, em sendo deferido, seus efeitos poderão ser apurados mediante nova nota fiscal a ser emitida pela empresa ou na fatura subsequente.

O ressarcimento da referida glosa contestada ocorrerá conforme a decisão final da Administração sobre a validade ou não da mesma.

A aplicação das glosas não impede o desconto dos valores relativos às parcelas inexecutadas dos serviços, nem impede a aplicação das penalidades previstas contratualmente.

No primeiro mês de prestação do serviço, os indicadores serão medidos mas não haverá glosa em caso de não atingimento das metas.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 14/09/2020, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thyago Farias Nogueira - Printpage Loc. de Eq. e Serv. EIRELI - CPF/MF n.º 060.101.514-22, Usuário Externo**, em 15/09/2020, às 10:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 16/09/2020, às 08:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RICARDO NEVES DE MORAES, Chefe de Seção**, em 18/09/2020, às 08:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1273481** e o código CRC **47EF4FA5**.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 25/2020. PREGÃO N.º 35/20 - ELETRÔNICO . SEI 0002238-07.2019.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Printpage Locação de Equipamentos e Serviços EIRELI. CNPJ: 09.392.052/0001-25. Objeto: prestação de serviço contínuo de impressão (outsourcing de impressão), com emprego de solução de gestão, incluso o fornecimento dos equipamentos e o suporte on-site, assim como todos os suprimentos, peças e materiais (exceto papel) necessários à disponibilização do serviço às unidades administrativas do TRE-PE, situadas no município de Recife/PE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.º 3.555/00, 10.024/19 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 53.483,76. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 02122003320GP0026. Natureza da despesa: 339040. Nota de empenho: 2020NE000942, de 09/09/2020 . Valor do empenho: R\$ 13.370,94. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Thyago Farias Nogueira, Diretor Comercial.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 51/20. PROCESSO SEI N.º: 0007681-02.2020.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 43/20 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICO, CNPJ: 31.768.037/0001-98, VIGÊNCIA: 22/09/2020 a 22/09/2021. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2020.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
7	CABO HDMI (para conexão da TV à computadores) compatíveis com aparelhos de TV's SMART de 43", 50" e 55"	un	23	29,90

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 50/20. PROCESSO SEI N.º: 0007681-02.2020.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 43/20 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): VITORIA LOGISTICA LTDA, CNPJ: 30.957.312/0001-59, VIGÊNCIA: 22/09/2020 a 22/09/2021. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2020.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
2	Smart TV LED 50	un	19	2.340,00
3	Smart TV LED 55	un	2	2.730,00

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 49/20. PROCESSO SEI N.º: 0007681-02.2020.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 43/20 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): SHIGEMOTO & CIA LTDA, CNPJ: 28.787.127/0001-11, VIGÊNCIA: 22/09/2020 A 22/09/2021. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2020.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
6	Suporte fixo para TV's. COMPATÍVEL com TV 55"	un	2	49,75

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços n.º 48/20. PROCESSO SEI N.º: 0007681-02.2020.6.17.8000 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão n.º 43/20 - Eletrônico. OBJETO: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço, conforme tabela abaixo. BENEFICIÁRIA DO(S) ITEM(NS): ANDREI SANTOS SILVA, CNPJ: 15.785.674/0001-16, VIGÊNCIA: 22/09/2020 A 22/09/2021. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2020.

ITEM	MATERIAL	UNID	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
4	Suporte fixo para TV's. COMPATÍVEL com TV 43"	un	2	24,75
5	Suporte fixo para TV's. COMPATÍVEL com TV 50"	un	19	24,75

AVISO DE ANULAÇÃO

O TRE/PE torna público a anulação da publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação, SEI nº 0008217-13.2020.6.17.8000, publicado no Diário Oficial da União nº 81, Seção 3, página 107, de 29/04/2020.

Recife, 17 de setembro de 2020.
ORSON SANTIAGO LEMOS
Diretor-Geral

AVISO DE ALTERAÇÃO

No extrato nº 207/2020, INEXIGIBILIDADE. SEI 0019276-95.2020.6.17.8000. Publicado no DOU n.º 177, no dia 15/09/2020, Seção 3, página 101. OBJETO: retificação da data de realização do curso do período de 14 a 18/09/2020, para o período de 30/11/2020 a 04/12/2020.

Recife, 17 de setembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º termo aditivo ao Contrato nº 65/2019. Processo SEI nº 0012665-02.2020.6.18.8000. CONTRATADA:D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 09.172.237/0001-24. OBJETO: Alterar a CLÁUSULA QUARTA para acrescentar a importância de R\$ 37.028,26 (trinta e sete mil, vinte e oito reais e vinte e seis centavos), o que representa 14,29% do valor original da contratação, que passará a ser de R\$ 296.226,05 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e seis reais e cinco centavos), em virtude do acréscimo de 1 (um) posto de trabalho de recepcionista ao contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 65, I, "b" e §1º, da Lei 8.666/1993, e Cláusula Décima Quinta do Contrato . DATA DA ASSINATURA: 21/09/2020. ASSINAM: Pelo TRE-PI, o Des. José James Gomes Pereira, e, Luanna Simões Pereira , pela contratada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 50/2020

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 0002710-44.2020. , publicada no D.O.U de 01/09/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de subscrição de licenças de uso de software Adobe Creative Cloud for Teams, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses Novo Edital: 22/09/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico Cabral - TERESINA - PIEntrega das Propostas: a partir de 22/09/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/10/2020, às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIDEIC - 21/09/2020) 070006-00001-2019NE000038

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2020 - UASG 70006

Nº Processo: 0016428-11.2020. Objeto: Aquisição futura de material permanente - mobiliário. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 22/09/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/70006-5-00056-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/10/2020 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/09/2020) 70006-00001-2019NE000038

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2020 - UASG 70006

Nº Processo: 0014721-08.2020. Objeto: Contratação de empresa para publicação em jornal de grande circulação no Estado do Piauí, dos comunicados, avisos, resumos de editais ou quaisquer outras matérias escritas pertinentes a publicações exigidas pela Lei nº 8.666/93, bem como de todas as matérias eleitorais necessárias ao conhecimento do público em geral. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/09/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Praça Des. Edgar Nogueira, S/n - Centro Cívico, Cabral - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/70006-5-00057-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/10/2020 às 08h30 no site www.gov.br/compras.

EDILSON FRANCISCO RODRIGUES
Pregoeiro

(SIASGnet - 21/09/2020) 70006-00001-2019NE000038

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020 - UASG 70008

Nº Processo: 6695/2020. Objeto: Prestação de serviços gráficos. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 22/09/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Rui Barbosa, 215, Tirol - Cep 59015-290, - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/70008-5-00079-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/10/2020 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital estará disponível também em www.tre-rn.jus.br.

ANA PAULA ARAUJO TAVARES
Pelo Núcleo de Licitações

(SIASGnet - 19/09/2020) 70008-00001-2020NE111111

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITACAO

PROCESSO ELETRONICO: 0003352-33.2020.6.21.8000. OBJETO: Aquisicao de coletes para uso nas eleicoes 2020. CONTRATADA: T.C.G. Fonseca Confeccoes EIRELI. CNPJ: 17.112.678/0001-69. JUSTIFICATIVA: Necessidade de continuidade do fornecimento do material. VALOR: R\$ 50.398,15. FUNDAMENTACAO LEGAL: Art. 24 XI e 26 da Lei n. 8.666/93. CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA: Elemento 3390.30- Material de Consumo, da acao orcametaria 02.061.0033.4269.0001- Pleitos Eleitorais. DECLARACAO DE DISPENSA: Vital Cappellari Corrent - Secretario de Administracao. RATIFICACAO: Josemar dos Santos Riesgo - Diretor-Geral. DATAS: 16.09.2020 e 18.09.2020.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ELETRONICO: 0013478-45.2020.6.21.8000. OBJETO: Curso, online, Como Contratar e Gerenciar Servicos de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas e Ensino com Base no Decreto n. 9.991/2019. CONTRATADA: Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos Ltda. CNPJ: 07.777.721/0001-51. JUSTIFICATIVA: Inviabilidade de competicao. VALOR: R\$ 31.000,00. FUNDAMENTACAO LEGAL: Art. 25 II, c/c Art. 13 VI e 26 da Lei n. 8.666/93. CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA: Elemento 3390.39- Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica, da acao orcametaria 02.122.0033.20GP.0043- Julgamento de Causas e Gestao Administrativa na Justica Eleitoral- no Estado do Rio Grande do Sul, plano orcametario ELEO- Capacitacao da Escola Judiciaria Eleitoral. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.122.0033.20GP.0043- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral- no Estado do Rio Grande do Sul, plano orcametario ELEO- Capacitacao da Escola Judiciaria Eleitoral. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2020. ASSINAM: Pelo TRE-RS, o Des. José James Gomes Pereira, e, Luanna Simões Pereira , pela contratada.